



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Solicitante: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Documento: Inexigibilidade de Licitação nº 0312004/2020IN.

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Trairão.

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 0412003/2020FMS, PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 0312004-2020IN – QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA DE SOFTWARE - FOLHA DE PAGAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou ao presidente da Comissão Permanente de Licitação o Ofício nº 210/2024, por meio do qual solicita a celebração de Termo Aditivo de Prazo pelo prazo de noventa (90) dias, a partir 01 de janeiro de 2025 no Contrato nº 0412003/2020FMS.

Por sua vez, o presidente da Comissão Permanente de Licitação solicita parecer jurídico acerca da possibilidade da prorrogação de vigência do contrato de prestação de serviços acima mencionado, uma vez que referido contrato visa atender as necessidades precípuas da administração municipal nele especificadas.

A Secretária Municipal de Saúde justifica a celebração de Termo Aditivo de Prazo alegando o seguinte:

“O referido fornecimento é considerado uma despesa essencial para manter os serviços da secretaria municipal de saúde, se tratando de sistema de folha de pagamento, tendo em vista a necessidade desse programa para inserção de dados e posterior pagamento dos profissionais e de acordo com o Ofício 014/2024 da comissão de transição do prefeito eleito a qual solicita aditamento contratual pelo prazo de 90 dias a partir de 01 de janeiro de 2025. Desta feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, já identificado nos autos do contrato em referência, se justifica o aditivo”

ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se da análise jurídica sobre a possibilidade de celebração de termo aditivo de prazo do contrato acima mencionado, cujo objeto já foi claramente explicitado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Verifica-se que há possibilidade de celebração de aditivo de prazo, desde que devidamente justificada tal situação, para que a prestação de serviço tenha continuidade, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/1993 abaixo transcrito:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Por outro lado, para se autorizar um aditivo, é necessário levar em consideração o rol taxativo criado pela legislação, conforme se pode constatar no § 1º, II do Art. 57 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Dessa forma, conforme as justificativas apresentadas a celebração do aditivo de prazo é legítima, sendo a prorrogação vantajosa para o erário por assegurar a continuidade do serviço contratado nas mesmas bases financeiras, bem como atende aos princípios da continuidade e da eficiência da administração pública no início da nova gestão municipal (2025/2028), tudo lastreado no dispositivo legal acima destacado.

Diante do exposto, somos de parecer favorável à celebração do termo aditivo de prazo em questão pelo prazo requerido, referente ao Contrato nº 0412003/2020FMS, considerando-se que em total consonância com o interesse da administração pública municipal, em tudo observada a legislação que rege a matéria.

Trairão, Estado do Pará, 23 de dezembro de 2024.

Antonio Jairo dos Santos Araújo
Assessoria Jurídica
OAB-PA 8603